

Empresa causa prejuízos aos cofres públicos e deverá devolver recursos

(Processo 1667/2012)

A empresa Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda foi declarada inidônea para participar de licitação ou contratar com a administração pública Estadual e municipal pelo prazo de cinco anos em função de ato ilegal e antieconômico que levou a prejuízo aos cofres públicos, qual seja: omissão em devolver recursos recebidos em duplicidade. A empresa foi condenada pelo Tribunal de Contas ainda a ressarcir ao erário o montante equivalente a 239.365,43 VRTE e foi penalizada com multa de 5 mil VRTE. A prática irregular foi verificada em contrato firmado em 2009 com a secretaria Estadual de Saúde (Sesa).

A Medilar foi contratada emergencialmente pela Sesa para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância (suporte básico e avançado), visando atender Unidades de Saúde.

Analisando os documentos constantes dos autos, notou-se que a autoridade administrativa, o secretário de Saúde à época, José Tadeu Marino, tão logo tomou conhecimento do dano, adotou as providências administrativas e judiciais tendente ao ressarcimento do erário, não se verificando, assim, qualquer ação ou omissão do gestor de modo a ensejar responsabilidade pelo prejuízo apurado. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Adesão à ata de registro de preços é limitada

(Processo 3537/2012)

A soma dos quantitativos contratados por "carona" em decorrência de ata de registro de preços não pode ultrapassar o quantitativo máximo previsto no edital, sob risco de violação aos princípios constitucionais da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

A prática da carona consiste na utilização, por um órgão ou ente, do sistema de registro de preços alheio. Essa é a conclusão da Orientação Técnica em consulta formulada pelo chefe do Ministério Público Estadual no exercício de 2012. A resposta segue entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual Direta e Indireta fazer uso, mediante adesão, de Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal e da União para fornecimento de bens e contratação de serviços.

O Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 (que regulamenta a prática), em seu artigo 17, § 3º, já estabelece que as aquisições ou contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, ao quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços. Foi revogado o Parecer Consulta TC-10/2012. A relatoria é do conselheiro Carlos Ranna.

Pleno delibera por julgar processos com mérito após cautelar

(Processo 3498/2014)

Após ampla discussão do colegiado, o Pleno, à unanimidade, deliberou pela extinção do processo TC 3498/2014 com julgamento de mérito, reconhecendo-se a procedência da representação, sem aplicação de penalidade e expedindo-se determinação ao Poder Executivo de Ecoporanga.

Sendo encerrada a instrução processual, foi instaurada a controvérsia sobre a extinção do processo, se com aprofundamento de mérito ou não, já que, após concessão de medida cautelar em face do Pregão Presencial 46/2013, a prefeitura procedeu à anulação do certame.

O voto condutor, do conselheiro Rodrigo Chamoun, apontou que o Regimento Interno da Corte já traz solução para estes casos, previsto no artigo 307, §§ 5º e 6º e no artigo 310. "Como se vê, a combinação do §5º, do art. 307 e do inciso I, do art. 310 impõe o julgamento do feito com resolução de mérito, quando constatados, simultaneamente, o cumprimento da medida cautelar já proferida, a inexistência de contestação e de interposição de recurso, além do necessário e indispensável saneamento das irregularidades."

A decisão foi unânime e repercutirá em outros processos que estavam na pauta aguardando o desfecho. O processo foi o primeiro da Corte a receber Estudo Técnico do Núcleo de Jurisprudência e Súmula do Tribunal.

Mantida recomendação pela rejeição da PCA 2007 de Linhares

(Processo 37/2010)

À unanimidade do Plenário, foi dado provimento parcial a Recurso de Reconsideração interposto pelo prefeito de Linhares no exercício de 2007, José Carlos Elias, mas mantido o parecer prévio pela rejeição da Prestação de Contas Anual do gestor. O Plenário manteve a irregularidade referente à aplicação deficitária em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Foi verificado que o gestor aplicou 24,54% em MDE, ou seja, 0,46% a menos (R\$ 496.697,84) do que o exigido.

Também foram mantidas as seguintes irregularidades: ausência de extratos bancários/ conciliações bancárias e divergência entre o valor das aquisições apresentadas no inventário anual de bens permanentes e no valor das aquisições. A relatoria é do conselheiro Rodrigo Chamoun, que registrou a evolução de seu entendimento sobre a impossibilidade de saneamento da irregularidade referente à aplicação deficitária, acompanhando a jurisprudência do TSE.

Regulares atos praticados em Cariacica no exercício de 2009

(Processo 8332/2010)

Foram acolhidas as razões de justificativas e afastadas as cinco irregularidades apontadas pela área técnica em auditoria realizada na prefeitura de Cariacica referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade de Helder Salomão. Assim, foram considerados regulares os atos analisados.

Foram afastados os seguintes itens: deficiência na formalização do convênio; contratação de empresa cujo sócio gerente é o diretor presidente da entidade conveniada; prestação de Contas irregular pagamento a credor diferente do prestador do serviço; ausência de orçamento prévio na contratação de transporte escolar; e ausência de justificativa de preços. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Parecer pela aprovação com ressalva da PCA 2011 de Vila Velha

(Processo 2914/2012)

O Plenário do Tribunal de Contas recomendou ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011 da prefeitura de Vila Velha, sob a responsabilidade de Neucimar Ferreira Fraga. O colegiado acompanhou, por maioria, o relator, conselheiro Sérgio Borges, que seguiu entendimento da 5ª Secretaria de Controle Externo.

Foram afastadas irregularidades relativamente à análise contábil, concluindo pela regularidade quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros, uma vez observados e cumpridos os limites constitucionais mínimos de manutenção e desenvolvimento de ensino, despesas próprias em ações e serviços de saúde, repasse de duodécimo, dentre outros.

A Instrução Técnica Conclusiva e o MPEC se manifestaram pela rejeição em razão dos seguintes apontes: cancelamento de restos a pagar processados (motivar); divergência na consolidação dos dados da Câmara Municipal e do IPAS; ausência de movimentação e acúmulo de saldo de contas de ativo realizável e passivo fluante; e não recolhimento das contribuições do INSS retidas dos servidores e de terceiros. Restou parcialmente vencido o conselheiro Carlos Ranna, que também votou pela aprovação com ressalva, mas com outra fundamentação, a constante da Instrução Contábil Conclusiva nº 27/2013.

O Plenário ainda expediu determinações ao atual gestor e estabeleceu que a matéria referente ao repasse das contribuições previdenciárias será incluída como ponto da próxima auditoria no Município.

Irregular PCA de Fundo de Alegre

(Processo 2885/203)

Seguindo voto-vista da conselheira substituta Marcia Jaccoud a 1ª Câmara julgou irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Alegre, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da secretária Municipal de Educação, Maria Lucia Rubini de Oliveira. Jaccoud acompanhou a área técnica e Ministério Público Especial de Contas e imputou à gestora multa de 3.000 VRTE.

As irregularidades mantidas foram: ausência de repasse do imposto de renda retido na fonte à prefeitura; não recolhimento de obrigações patronais e não recolhimento das contribuições do INSS e do Ipas, retidas dos servidores e de terceiros. Restou vencido o relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, que votou pela regularidade com ressalva e determinação.

Irregularidade para ex-secretários

(Processo 2415/2012)

Concordando integralmente com o posicionamento do NEC e do MPEC, o relator, conselheiro Sérgio Aboudib, votou pela irregularidade da PCA do Fundo Municipal de Saúde de Alegre, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos secretários municipais de Saúde Paulo Cassa Domingues (01/01 a 08/11/2011) e Ulysses de Campos (09/11 a 31/12/2011). Os gestores foram condenados individualmente ao pagamento de multa de 500 VRTE em face das irregularidades: ausência de repasse do imposto de renda retido na fonte à prefeitura, e não recolhimento das contribuições do INSS e do IPAS, retidas dos servidores e de terceiros.

Em seu voto, o relator retificou seu posicionamento externado no processo TC-2438/2012, que cuida da PCA de Alegre, quando considerou como sanável o apontes "não recolhimento da contribuição previdenciária retida de terceiros". "Tal iniciativa objetiva o meu alinhamento com as recentes decisões desta Corte de Contas, mantendo também a presente irregularidade".

Multa de R\$ 3 mil para SAAE

(Processo 1558/2014)

Foi multado em R\$ 3.000,00 o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro (SAAE) no exercício de 2013, José Geraldo Ferreira Junior. As razões de justificativas apresentadas pelo responsável foram rejeitadas, sendo mantidas as seguintes irregularidades: contratação temporária sem lei específica e sem demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público; desempenho irregular de funções próprias da advocacia pública; e contratação de servidores temporários para exercício de cargo de provimento efetivo.

Foi ainda determinado que o atual gestor promova a realização do concurso público, quando necessário, para prover os serviços do quadro permanente da autarquia, promovendo-se a substituição dos servidores comissionados que não sejam referentes a cargos de direção, chefia e assessoramento por servidores efetivos.

Ressarcimento de R\$ 3,2 milhões

(Processo 2571/2009)

Ex-gestores da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (Codeg), no exercício de 2008, tiveram as contas julgadas irregulares e foram condenados ao ressarcimento total de R\$ 3.277.796,39.

A área técnica da Corte identificou inúmeras irregularidades que causaram dano injustificado ao erário e culminaram na decisão do relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, conforme segue: contratação por ato de liberalidade; pagamento indevido de obras não realizadas; recolhimento de obrigações legais em atraso, incorrendo em multa; cessão de pessoal indevida; e pagamento indevido a diretor a título de décimo terceiro salário.

Os responsáveis condenados ao ressarcimento são os ex-diretores: Fausto Antônio Possato Almeida, diretor-presidente; Luiz José Alliedi de Carvalho, diretor-presidente e diretor-técnico; Ademir Ferreira da Cruz, diretor-presidente; João Manoel Azeredo, diretor-financeiro; Almir Monteiro da Costa, diretor-financeiro; Eduardo José Ribeiro, diretor de Inovação; e Lucas Simas Mattos, diretor de Iluminação Pública. Acolhendo sugestão do conselheiro Carlos Ranna, a Câmara deixou de instaurar Tomada de Contas Especial. Absteve-se de votar, por suspeição, o conselheiro Rodrigo Chamoun.

Julgada PCA 2010 da Câmara de Jaguaré

(Processo 1660/2011)

Nos termos do voto do relator, conselheiro José Antônio Pimentel, a 2ª Câmara decidiu pela regularidade das contas do presidente da Câmara Municipal de Jaguaré no período de 01/01/10 a 15/04/10 e 01/07/10 a 31/12/10, Luiz Cláudio de Freitas e, divergindo parcialmente da área técnica e MPEC, pela regularidade com ressalva das contas do presidente da Câmara no período de 16/04/10 a 30/06/10, Aliton José Brandão.

O relator acatou as razões de justificativas apresentadas e afastou as irregularidades, considerando-as "de natureza formal", quais sejam: definição imprecisa do objeto, ausência de designação formal de fiscal do contrato e ausência de designação formal de fiscal. Também foi afastada a irregularidade quanto à liquidação irregular com pagamento e recebimento indevido de despesa, tendo em vista que os documentos acostados aos autos demonstram a liquidação regular da despesa.

O voto do relator também foi divergente quanto aos atos praticados pelo procurador jurídico da Câmara Municipal de Jaguaré, no exercício de 2010, Roger Gozzer Cimadon. Os posicionamentos técnico e ministerial foram pela irregularidade dos atos praticados pelo gestor. Da mesma forma, o relator afastou sua responsabilização quanto ao item "definição imprecisa de objeto".